

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2023
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBSERVAÇÕES:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1º, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas em Regionalmente. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

Cidades que compõem a microrregião:

Cidades que compõem a região



1 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23 DE OUTUBRO DE 2023.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS
- VALOR ENTRE LANCES: R\$ 1,00 (um real).
- MODO DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

1 - SETOR SOLICITANTE

Supervisão de Serviços.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica para monitoramento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, mediante atendimento realizado no evento de disparo do alarme.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica para monitoramento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, tem como solução às necessidades noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público, de forma garantir o controle de acesso, segurança e defesa das instalações das diversas edificações do Consorcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL. Possui ainda um controle efetivo que assegure a integridade dos que transitam nas instalações da instituição, evitando a depredação, violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros.

Os índices de criminalidade na nossa região são significativos. Nesse contexto, buscar ferramentas que promovam um aumento da segurança, principalmente em um ambiente público, com elevada circulação de pessoas e de posse de bens de valor como é o caso dessa entidade.

A contratação é importante para a prevenção e repressão de delitos, que por meio do sistema CFTV é possível identificar infratores ou inibir sua ação. A presença das câmeras tem se tornado uma importante aliada no enfrentamento desse problema.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Para a eventual prestação de serviço será através da modalidade Dispensa Eletrônico. A escolha dessa modalidade é justificada pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores que institui a modalidade Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Consórcio, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes em todo o Brasil.

5 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

5.1 Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, onde está instalada o servidor, cujo endereço é Avenida Duque de Caxias nº 850, Bairro: Esplanada Estação em Itabira/MG, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias da semana.

5.2 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6 - DO VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 2.919,60** (dois mil e novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme exposto na planilha.

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO
1	Mês	12	Contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica para monitoramento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, mediante atendimento realizado no evento de disparo do alarme (equipamentos existentes no local: 14 sensores e 25 câmeras, o estabelecimento possui aproximadamente 822,98 m ² .)	R\$ 243,30	R\$ 2.919,60

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de 2 (duas) CENTRAIS DE ALARME através de COMODATO. Delas se originarão as informações a serem monitoradas pela CONTRATADA. Tais equipamentos são constituídos por sensores de presença, de abertura, conectados a um painel de alarme controlado por teclado digital, que possibilitam o acionamento de sirene eletrônica. Os referidos equipamentos estão dispostos no local monitorado, separados por zonas.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

7.2 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CFTV: Os equipamentos eletrônicos de alarme instalados no imóvel são de propriedade do CONTRATANTE e dos quais se originarão as informações a serem monitoradas pela CONTRATADA. Tais equipamentos foram instalados por terceiros e são constituídos por câmeras e DVR e também estão dispostos no local monitorado.

7.3 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO A CONTRATADA: prestará ao CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, a partir do recebimento da programação de alarme e respectiva Ficha de Monitoramento, devidamente preenchida e entregue pela **CONTRATADA**, mediante protocolo. Os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizada pela **CONTRATADA**, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada Ficha de Monitoramento incluindo o envio de pessoal da **CONTRATADA** para verificar a ocorrência do disparo do alarme.

7.4 - Manutenção de Sistema de alarme e sistema de câmeras, na propriedade do **CONTRATANTE**.

7.4.1 - As manutenções nos aparelhos, cabeamento ou no sistema em geral serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, tendo um prazo de até 3 (três) dias para vir ao local e realizar os reparos necessários. Caso haja necessidade de qualquer manutenção, a **CONTRATADA** deverá comunicar e apresentar um orçamento descrevendo detalhadamente o que será necessário para manutenção e o valor para o **CONTRATANTE**.

7.4.2 - A Fiscalização móvel terá único efeito de averiguação das ocorrências sem efeito ostensivo e ou repressão armada.

7.5 - No momento em que a central de operação detectar qualquer acionamento do sistema instalado nas dependências do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**:

- a) O atendente verificará pelas imagens do CFTV o motivo do disparo do alarme e enviará o vigia até o local do "**CONTRATANTE**" para averiguação do evento, em caso de suspeita de invasão ou arrombamento.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

- b) Comunicará o evento a polícia Militar em caso de suspeita de invasão ou arrombamento. Detalhando o endereço e o tipo de eventos.
- c) Em caso de confirmação do evento, a **CONTRATADA** acionará/Comunicará a pessoa previamente designadas pelo **CONTRATANTE** e cadastrada na central de operações, informando-as do evento e das providencias a serem tomadas.

7.6 - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pelo **CONTRATANTE**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.7 - O **CONTRATANTE** deverá providenciar cópias das chaves das partes externas do estabelecimento para conferência do local em caso de Disparos de Alarme.

7.8 - Que pelo menos uma das pessoas cadastradas na central de operação esteja disponível para acompanhamento caso haja alguma tentativa de invasão.

7.9 - O **CONTRATANTE** deverá manter a **CONTRATADA** o cadastro de telefones de usuários sempre atualizados e quando o mesmo se desligar da empresa deverá comunicar para providenciarmos o cancelamento de senha e telefones do nosso cadastro.

7.9 - O **CONTRATANTE** deverá sempre fazer teste nos pontos instalados no seu estabelecimento e em caso de qualquer anormalidade deverá comunicar a **CONTRATADA** para averiguação.

7.10 - Deverá o consórcio fornecer, pontos de energia elétrica e de telefone em qualidade compatíveis a necessidade da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto deste contrato, ficando as suas expensas qualquer adaptação necessária e os custos relativos á utilização.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega dos serviços prestados.

9. HABILITAÇÃO

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- CND Federal;
- CND Estadual;
- CND Municipal da sede do Licitante;
- Certidão negativa FGTS;
- CND Trabalhista.
- Documento de Identificação do Responsável Legal.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial
Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 16590 **Ficha** 26.

11 .PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, terá como responsáveis:

11.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Supervisão de Serviço/Administração.

11.2. Na ausência dos servidor que ocupam o cargo acima, os responsável tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:

11.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o **prazo de vigência do contrato**, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a 3 viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Itabira-MG, 17 de outubro de 2023.

Dayane Clara Rosa de Paulo
Presidente da CPL

Aprovo o Projeto Básico

Maurício Guimarães Mendes
Secretário Executivo do CISCEL

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 106/2022 - Dispensa Eletrônica nº 013/2022, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica para monitoramento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 106/2022, Dispensa Eletrônica nº 013/2022**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....).

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação do Consórcio via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21..

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

Vide Item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial - Elemento da Despesa	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos	16590 Ficha	26
-----------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CISCEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CISCEL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao CISCEL, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CISCEL com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CISCEL;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CISCEL;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O CISCEL obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do CISCEL, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções,

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2022.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____